



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DELEGACIA-GERAL
GABINETE



PORTARIA Nº 029/2021 – GAB-DG/PC-PA

Belém-PA, quinta-feira, 04 de março de 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção à pandemia do corona vírus (COVID-19), no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará), que atribui ao Delegado-Geral a competência administrativa para dirigir, gerir, representar e exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Polícia Civil do Estado;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, expedido pelo Governador do Estado do Pará, reeditado e republicado no DOE nº 34.506, de 03 de março de 2021 - Edição Extra, por meio do qual dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 no âmbito dos órgãos da Polícia Civil, visando resguardar a saúde dos servidores da instituição, bem como diminuir as possibilidades de contágio social, na forma das ações preconizadas pelos órgãos da Saúde Pública e Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos de gestão para garantir a manutenção do atendimento emergencial à sociedade, ao mesmo tempo em que se busca minimizar os efeitos da pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. O atendimento presencial em todas as Delegacias de Polícia e demais unidades operacionais e administrativas da Polícia Civil do Estado do Pará, durante o período de 05 a 10/03/2021, fica limitado aos casos reputados urgentes, a saber:

I - A análise jurídica de situações flagranciais presenciadas ou conduzidas perante a presença do Delegado de Polícia Civil e, se for o caso, com a lavratura do respectivo procedimento de polícia judiciária.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DELEGACIA-GERAL
GABINETE



II - O registro de Boletins de Ocorrência Policial – BOP's que relatem:

- a) homicídio, latrocínio, suicídio e remoção de cadáver;
- b) lesão corporal;
- c) violência doméstica e contra crianças e adolescentes;
- d) crimes contra a dignidade sexual, entre os quais o estupro;
- e) sequestro e cárcere privado;
- f) roubos em geral (subtração cometida com violência ou grave ameaça); e
- g) casos em que possa ocorrer o perecimento da prova ou outras situações excepcionais, mediante prévia análise da Autoridade Policial.

III - A emissão de Registro Geral de Identificação Civil (RG) nos Postos de Identificação e similares fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do volume diário verificado na série histórica, excetuando-se àqueles casos urgentes que impliquem no perecimento de direito ou no impedimento de realização de determinado evento, devidamente comprovado, mediante análise do caso concreto, nos limites estabelecidos nesta portaria.

§1º As medidas cautelares, requisição de perícia e demais atos investigativos necessários à apuração dos casos enumerados no inciso II poderão ser realizadas de modo a evitar o perecimento da prova.

§2º Os demais atendimentos serão prestados, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico.

§3º Nas hipóteses permitidas para atendimento, deverá ser restringida a entrada simultânea ou aglomeração de pessoas, especialmente nas áreas de plantão, sala de espera, setores de protocolo ou similares.

Art. 2º. Para outras circunstâncias não enumeradas no *caput* do artigo anterior, fica disponibilizado o registro do Boletim de Ocorrência Policial - BOP perante a Delegacia Virtual, cujo acesso se dá por meio do sítio eletrônico oficial da instituição: www.policiacivil.pa.gov.br.

§1º Findado o prazo de restrição ao atendimento de casos não urgente, é facultado ao interessado se dirigir à unidade policial a que couber a apuração do crime registrado na Delegacia Virtual para apresentação de documentos, oitivas e demais diligências necessárias à apuração dos fatos.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DELEGACIA-GERAL
GABINETE



§ 2º Os titulares das unidades operacionais deverão providenciar para que seja feita análise diária de dos BOP's registrados na Delegacia Virtual que tenham sido tramitados para unidade a seu cargo.

Art. 3º. O expediente das unidades administrativas instaladas no Complexo da Delegacia-Geral permanece no horário adotado hodiernamente pela administração pública, mas em turnos de revezamento dos servidores, a fim de se evitar, ao máximo, aglomerações de pessoas num mesmo ambiente confinado.

§1º As Diretorias e Assessorias deverão prover um número mínimo de servidores em cada unidade subordinada a fim de atender às demandas, estabelecendo turnos distintos.

Art. 4º. A teor do que estabelece o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado no DOE nº 34.506, de 03 de março de 2021 - Edição Extra o trabalho remoto poderá ser realizado, a critério do gestor, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§1º São considerados pertencentes ao grupo de risco aqueles que:

I - tenham idade igual ou maior a 60 (sessenta) anos;

II - estejam grávidas ou sejam lactantes;

III - sejam portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

IV - apresentem pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC)

V - imunodeprimidos;

VI - portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes *mellitus* e doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§2º A solicitação para autorização de trabalho remoto deverá dirigida à Diretoria, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 800/2020, devendo o requerimento ser encaminhado via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) ou outro meio eletrônico.

§3º O pleito será analisado em 24 (vinte e quatro) horas.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DELEGACIA-GERAL
GABINETE



§3º Do indeferimento da solicitação de afastamento caberá pedido de reconsideração ao Delegado-Geral.

§4º Enquanto não for deferida a realização do teletrabalho, o servidor deverá permanecer à disposição da unidade policial que estiver lotado.

§5º O servidor afastado para exercer trabalho remoto deverá registrar na ficha de frequência os horários em que exerceu suas funções laborais na modalidade teletrabalho.

Art. 5º. Os servidores que apresentarem sintomas suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19, deverão ser afastados ou mantidos no regime de teletrabalho por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo quando apresentarem boas condições de saúde.

Art. 6º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico dos que forem diagnosticados ou suspeitos de contaminação pelo COVID-19, devendo fazê-lo mediante envio por meio eletrônico (e-mail ou PAE), sem prejuízo da obrigação de apresentar o atestado médico original em momento oportuno.

Art. 7º. Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pelo Gabinete da Delegacia-Geral, assessorada pelas Diretorias e Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de março de 2021, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo ato normativo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA
DELEGADO-GERAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ